



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA
Gabinete do Prefeito



LEI MUNICIPAL Nº 974/2014 DE 25 DE JULHO DE 2014

Lei sancionada
Em 25/07/2014
Ass.
Antonio Carlos da S. Vilas Boas
CHEFE DE GABINETE

"Dispõe sobre a Denominação de Rua na forma que indica, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MURITIBA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono, promulgo e publica a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de Rua **Felipe Santiago dos Santos**, entre a saída da Rua Francisco Paraguai.

Art. 2º - Fica o Poder Exeutivo encarregado de informar o atual nome através de cópias da Lei para os órgãos competentes como Embasa, Coelba, Correios, Sistema de Telefonia, Fórum, Bancos e Comércio.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 25 DE JULHO DE 2014.

Câmara de Vereadores de Muritiba
Estado da Bahia

Protocolo nº
Em 29/07/2014

AMARA MUNICIPAL DE MURITIBA
Edson da Silva Costa
Diretor Geral

Roque Luiz Dias dos Santos
PREFEITO MUNICIPAL

Autor do Projeto o Edil Josenilson Dias dos Santos.

Publicado no Diário
Em 25/07/2014
Ass.
Antonio Carlos da S. Vilas Boas
CHEFE DE GABINETE



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA
Gabinete do Prefeito



LEI MUNICIPAL Nº 974/2014 DE 25 DE JULHO DE 2014

Lei sancionada
Em 28/07/2014
Ass. [assinatura]
Antonio Carlos dos Santos
CHEFE DE GABINETE

“Dispõe sobre a Denominação de Rua na forma que indica, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MURITIBA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono, promulgo e publica a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de Rua **Felipe Santiago dos Santos**, entre a saída da Rua Francisco Paraguai.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo encarregado de informar o atual nome através de cópias da Lei para os órgãos competentes como Embasa, Coelba, Correios, Sistema de Telefonia, Fórum, Bancos e Comércio.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 25 DE JULHO DE 2014.

[assinatura]
Roque Luiz Dias dos Santos
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no Diário
Em 28/07/2014
Antonio Carlos dos Santos
CHEFE DE GABINETE

Autor do Projeto o Edil Josenilson Dias dos Santos